



DECRETO Nº 7.873, de 15 de março de 2021.

Publicado no mural
da PMJN em
15/03/2021
Munici:

Dispõe sobre redução de horário de serviços da Sede da Prefeitura e das Secretarias deste Município, como medidas para reduzir a transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de João Neiva, e;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo, e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este Município de João Neiva se encontrava em risco moderado, e fora elevado a modalidade de risco alto a partir das primeiras horas do dia 15 de março de 2021, descrito no mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, deste Estado;

Considerando a Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recente reunião com o Governador do Estado do Espírito Santo e os Prefeitos, após grande número de municípios se enquadrarem em risco alto, e o número de leitos preparados para atendimento emergencial serem insuficientes para atender a demanda, podendo ocasionar óbitos;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como para



a contenção da transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), em sua nova onda, de forma a atuar em prol da saúde pública;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

Considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, vindas pelo Governo Estadual através de suas portarias exclusivas (Portaria nº 013-R, de 23 de janeiro de 2021), sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral e servidores, das medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração dos estabelecimentos comerciais no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e também, para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o horário de funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais de Administração (Semad), de Educação (Semed), de Fazenda (Semfa), de Obras e Serviços Urbanos (Semosu), de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte (Semuc), de Agricultura (Semag), de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semades), de Planejamento, Habitação, Desenvolvimento Humano e Projetos Especiais (Semplahde), Controladoria (CGM) e Procuradoria (PGM), será das **7:00 às 13:00**, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (Semsu) terá horário de funcionamento das **7:00 às 16:30**, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. O horário para atendimento ao público na Sede da Prefeitura Municipal e das Secretarias Municipais, bem como da CGM e PGM será das **7:00 às 10:00**, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º. Os servidores que tiveram seus horários reduzidos deverão, após o expediente, dirigirem-se preferencialmente às suas residências e



ali permanecerem pelo período mínimo correspondente a sua carga horária, afim de que se atenda o objetivo desta redução de horário, que é o combate a transmissão do Novo Coronavírus (COVID 19).

Art. 4º. A Semsa poderá, mediante portaria do Prefeito Municipal, suspender as férias ou licenças-prêmio do servidor, caso seja necessário para atendimento à situação de emergência.

Art. 5º. Fica estabelecida, em caráter excepcional e temporário, a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais (estatutários, celetistas e temporários) dos seguintes grupos de risco:

I. gestante e lactantes;

II. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com alguma comorbidade relacionada ao grupo de risco para Coronavírus (Covid-19), devidamente atestada;

Art. 6º. Fica autorizada a prestação de serviços extraordinários, a todos os servidores lotados na Semsa, que deverá ser atestado pelo Secretário da pasta.

Art. 7º. Fica autorizado o remanejamento de servidores de qualquer Secretaria para a Semsa, para prestação de serviços excepcionais, sem prejuízo de salários e vantagens de lei, garantido ao mesmo o recebimento de outras vantagens que por ventura tenha a função que for desempenhar.

§ 1º. O servidor que for remanejado para prestar serviços na Semsa, perceberá seus vencimentos pela pasta que estiver vinculado, inclusive com os acréscimos decorrentes da função que exercerá.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o servidor remanejado perceberá vencimento inferior ao de seu cargo.

§ 3º. A necessidade de remanejamento seguirá a demanda da Semsa.

§ 4º. O remanejamento do servidor requisitado perdurará até que se cesse a situação de emergência, até que a Secretaria requisitante entenda ser necessário os serviços ou, mediante solicitação expressa de retorno do servidor pela Secretaria cedente.

Art. 8º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos relacionados ao Coronavírus (Covid-19), correrá em regime de urgência



e prioridade em todos os setores municipais, sendo escrito na sua capa de "URGENTE – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

Parágrafo Único. O processo administrativo de que trata este artigo, terá o prazo de movimentação no mesmo dia de recebimento no setor, ou quando se tratar de assunto complexo, em no máximo 24 (vinte e quatro horas) após a chegada.

Art. 9º. Todas as Secretarias Municipais e Setores do Município de João Neiva deverão, obrigatoriamente, adotar medidas que visem facilitar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos pela Semsu.

Art. 10. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até ulterior deliberação do gestor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 15 de março de 2021.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em 15 de março de 2021.


Renan Rossoni Pattuzzo
Chefe de Gabinete Interino